



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000038/2025
Processo: 10563-00 2025

Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão de Saúde Pública e Bem-estar Social

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação o Projeto de Lei nº 000038/2025, de autoria da Vereadora Roberta Lopes Alves, que institui, no Município de Juiz de Fora, o programa "De volta para minha terra", voltado ao apoio de pessoas em condição de vulnerabilidade social que desejam retornar à sua cidade de origem, com o objetivo de restabelecimento de vínculos familiares e comunitários.

O projeto estabelece critérios objetivos para a concessão do benefício, delimitando o público-alvo e os serviços contemplados, como transporte, suporte logístico, auxílio na documentação, intermediação com programas sociais e acompanhamento social. Determina, ainda, que a gestão do programa será realizada por órgão competente do Executivo, mediante regulamentação própria.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A proposta insere-se no campo das políticas públicas de assistência social, notadamente no eixo da proteção social especial de média complexidade, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/1993), especialmente quando visa reintegração de indivíduos em situação de rua, abandono ou ruptura de vínculos afetivos.

A instituição de programas com este perfil atende aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e da proteção social aos que dela necessitam (art. 203, caput, da CF), além de concretizar os objetivos fundamentais da República de construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, da CF).

Destaca-se que o projeto respeita a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF) e implementar políticas públicas de assistência social com base no SUAS - Sistema Único de Assistência Social.

Trata-se de iniciativa meritória, que busca conferir resposta humanizada e estratégica a pessoas em situação de vulnerabilidade, promovendo a reinserção social com suporte institucional. A exigência de vínculo com a localidade de destino e o caráter pontual do benefício conferem critérios de razoabilidade, evitando fraudes e usos indevidos.

Sob a ótica da saúde e bem-estar social, o projeto dialoga com a promoção da saúde integral, considerando os determinantes sociais da saúde, como suporte familiar, moradia digna e estabilidade emocional, elementos fundamentais para a superação de ciclos de exclusão.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, entende-se que o Projeto de Lei nº 000038/2025 está em consonância com



os princípios constitucionais e com as diretrizes da política pública de assistência social, sendo relevante e oportuno.

Sendo assim, libero os autos para que sigam sua regular tramitação até deliberação plenária, onde manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 22 de março de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante